



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. ¹¹⁵ / 2011.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 16 / 08 / 11 *Pimenta*

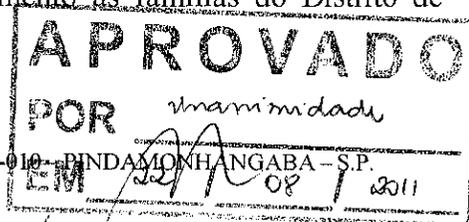
Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos ao Serviço de Obras Sociais - SOS, uma área de 343,75 m², localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar a concessão de direito real de uso de uma área com 343,75 m² (trezentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, Distrito de Moreira César, neste Município, ao Serviço de Obras Sociais - SOS, com as seguintes medidas e confrontações:

“DESCRIZAÇÃO DA ÁREA:- iniciando o caminhamento no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado “A”, situado junto ao alinhamento par da Avenida das Margaridas, antiga avenida “D”, distante 53,35m (cinqüenta e tres metros e trinta e cinco centímetros) do alinhamento impar da Rua das Flores, antiga rua 21, e 118,30 m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) do alinhamento par da Rua dos Cravos, antiga Rua 07 (sete) , com um ângulo interno de 90° 00’ 00” segue-se por uma extensão em linha reta de 25,00 m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto denominado “B” , confrontando-se com o alinhamento par da Avenida das Margaridas, antiga Avenida “D”; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90° 00’ 00” segue-se por uma extensão de 13,75 m (treze metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto denominado “C” confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 19741 do CRIA de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90° 00’ 00” segue-se por uma extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto denominado “D” confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 19741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90° 00’ 00” segue-se por uma extensão de 13,75 m (treze metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto “A”, origem deste caminhamento e onde se faz com a direção AB um ângulo interno de 90° 00’ 00” , confrontando-se com a Área remanescente da matrícula nº 19741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 343,75 m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).”

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à utilização para desenvolvimento de projeto social de atendimento às famílias do Distrito de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Moreira César em situação de vulnerabilidade e será transmitida por meio de contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de agosto de 2011


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 085 / 2011.

Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos ao Serviço de Obras Sociais - SOS, uma área de 343,75 m², localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Encaminhamos, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos ao Serviço de Obras Sociais - SOS, uma área de 343,75 m², localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, e dá outras providências.

O presente projeto visa a concessão de área pública no Vale das Acácias, Distrito de Moreira César, para a utilização pelo Serviço de Obras Sociais – SOS, para o desenvolvimento de suas atividades em unidade no Distrito de Moreira, fortalecendo as bases familiares assistidas, visando à inclusão social o apoio e a assistência, com benefício eventual as famílias em extrema vulnerabilidade econômica devido ao desemprego e doenças graves.

Com relação à cessão da área, insta observar o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, especialmente no seu parágrafo primeiro, o qual prevê que “*o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo que esta poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.*”

Conforme análise do Departamento de Assistência Social/ Secretaria de Saúde e Assistência Social, quanto ao interesse público, a entidade foi a única a apresentar projeto ao Conselho Municipal de Assistência Social para realizar atividades assistenciais no Distrito de Moreira César, tendo sido aprovado conforme demonstra cópia da ata em anexo. O espaço proposto para cessão de uso encontra-se desocupado há mais de um ano... a otimização do espaço a ser ocupado pela entidade só trará benefícios aos Municípios e à própria administração, pois a mesma irá reformar e manter a utilização do imóvel.

O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba - SOS atua no Município a mais de 40 anos, no apoio à população carente, atendendo às famílias carentes,



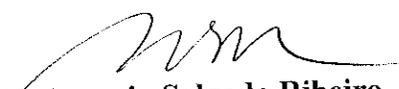
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

alem de realizar trabalho voltado ao migrante e à população de rua, atuando com serviços de triagem, orientação e apoio as suas necessidades.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2011


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/ Processo Interno nº 8267/2011